CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 44 /2015

Dispõe sobre o Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município.

A Câmara Municipal de Itabirito

Art. 1º - Fica criado o Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Itabirito - COFEM-ITA.

Parágrafo único - Serão registrados no Calendário de que trata o *caput* deste artigo a festa e o evento que se distingam pela expressão e pela tradição na vida cultural, econômica, religiosa e social do Município.

Art. 2º - O órgão da administração municipal responsável pelo gerenciamento do turismo no Município definirá data, local - quando for o caso -, período de duração e demais condições para a realização da festa e do evento a que se refere esta Lei.

Parágrafo único - Será dada ampla divulgação das informações de que trata o *caput* à população local, regional e nacional, e às empresas de turismo.

Art. 3º - Ficam, a partir da vigência desta Lei, inscritos no COFEM-ITA as festas e os eventos que constam do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único - O Executivo, por meio de Decreto, promoverá a inclusão da festa ou do evento a que se refere o *caput* deste artigo, observado o que dispõe o parágrafo único do art. 1º, mediante:

I - indicação do Poder Legislativo Municipal;
II - indicação do órgão da administração municipal responsável pelo gerenciamento do turismo no Município;
III - solicitação do promotor da festa ou do evento, desde que aprovada pelo órgão de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada, no prazo de noventa (30) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 16 de Junho de 2015

PROTOCOLO
DATA 16/06/15
RECEBIDO POR

Leandro Silva Marques
Vereador Léo do Social

ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO ITABIRITO - COFEM-ITA

I- Festa de São Sebastião;
II - Carnaval;
III – Julifest;
VI - Festa da Padroeira Itabirito - Nossa Senhora da Boa Viagem;
VII – Festa do Pastel de Angú
VIII - Aniversário da Cidade;
IX - Festa da Independência;
X - Chegada de Papai Noel;

Leandro Silva Marques
Vereador Léo do Social

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
À Comissão de Agricult. e Justiça
Educ. e Cultura Em 22/06/15
Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em ___/___/___
Presidente
Aprovado em 2ª Discussão Em ___/___/___
Presidente
Comissão de Redação Em ___/___/___
Presidente
Aprovado em Redação Final Em ___/___/___
Presidente
Sanção Em ___/___/___
Promulgação Em ___/___/___
Presidente

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o município não possui um calendário oficial e o objetivo deste é regulamentar o registro e a divulgação de eventos públicos, além de ter por finalidade reunir todas as comemorações e datas importantes ligadas à cidade e ao cotidiano de seus cidadãos, proporcionando a divulgação de eventos de diversas naturezas culturais, momentos históricos, festas tradicionais, culturais e populares, festivais ou mostras de arte, atividades que estimulem práticas esportivas e de lazer, atividades de natureza educativa, movimentos de preservação de direitos humanos, atividades religiosas, étnicas e feiras tradicionais que se destaquem por seu valor entre outros.

A inclusão do "Calendário Oficial" possibilita a promoção do turismo local, bem como a oferta de subsídios de origem pública que possam estar relacionadas a estes eventos, como, por exemplo, auxílio do poder público por meio de dotação orçamentária própria.

Com a instituição do Calendário Oficial os cidadãos do município e de outras regiões terão oportunidade de conhecer, apreciar e participar destes eventos, haja vista que muitas datas não são comemoradas e alguns eventos não têm muita participação dos munícipes devido à falta de divulgação.

Leandro Silva Marques
Vereador Léo do Social

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

OFICIO/033/2015/EXTERNO/GABINETE/VEREADOR LÉO DO SOCIAL

Itabirito, 16 de Junho de 2015.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho à essa egrégia casa, Projetos de Lei que **Dispõe sobre o Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município** e dá outras providências. Gentileza proceder para encaminhamentos conforme regimento interno desta Câmara.

Certo de sua atenção, desde já antecipo agradecimentos.

Leandro Silva Marques
Vereador – Léo do Social

Exmo. Sr. Vereador
Maximiliano Silva Baêta Fortes

Rua Emidio Quites, 186 - Bairro Praia - Cep. 35450-000 - Itabirito/MG
Telefax: (31) 8871-5120 / 8985-9647 / e-mails: leo@leodosocial.com.br – Site: www.itabirito.cam.mg.gov.br
Facebook: Vereador Léo do Social